

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULOS

Por este instrumento Particular de arrendamento, de um lado, LUIS ANTONIO DE SANTANA inscrita no **CPF 069.667.887-08 residente à RUA JOAO ALFREDO 189 VILA IBIRAPITANGA-ITAGUAI RJ**, brasileiro, neste denominada como **ARRENDANTE**, e por outro lado, **RAFAEL MENDES SIMOES**, inscrita no CPF 091.160.917-28, estabelecida á EST DA PEDRA 4541 GUARATIBA, ITAGUAI RJ, ora denominada como, **ARRENDATÁRIA** tem entre si justo e contratado o quanto segue:

Clausula 1: A **ARRENDANTE** e proprietária dos veículos (cavalos e carretas) abaixo descritos que, pelo presente instrumento e de acordo com as cláusulas seguintes, a partir da presente data (29/08/2022), entrega os bens em arrendamento à **ARRENDATÁRIA** por um prazo de 36 (trinta e seis) meses.

| MODELO | ESPÉCIE | PLACAS |
|----------------------|----------------|---------------|
| VOLVO7FH 440 6X2T | CAVALO | LLC4F70 |
| SR/LIBRELATO SRAC 3E | CARRETA | LQB8D91 |

PARAGRAFO 1º. A **ARRENDANTE** reconhece de ora em diante o direito de posse da **ARRENDATÁRIA** e a condição pelo prazo acima determinado, que esse exerce sobre os bens, objetos do presente contrato sempre nos termos ora pactuados.

PARAGRAFO 2º: Neste ato a **ARRENDATÁRIA** se torna a única responsável pelos bens ora arrendados desde o momento do seu recebimento até quando da sua entrega, para todos os fins de direito, civis, criminais ou demais responsabilidades, bem como por infrações de trânsito e respectivas multas.

PARAGRAFO 3º. No ato da assinatura do presente instrumento a **ARRENDANTE** passa à **ARRENDATÁRIA** o bem, objeto do presente contrato e todos os documentos necessários para que este transite livremente e nas condições estipuladas.

Clausula 2: Pelo arrendamento mensal, a ora **ARRENDATÁRIA** pagará à **ARRENDANTE** os valores mensais, conforme estipulado no ANEXO I, para cada veículo, vencíveis todo dia 10 de cada mês.



Clausula 3: A **ARRENDATÁRIA** se compromete a utilizar o bem arrendado com o fim específico de transporte de cargas/containers, pelo território nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a consecução do fim previsto no caput desta clausula, deverá a **ARRENDATÁRIA** providenciar todos os registros e inscrições necessárias para tal, inclusive perante ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, DETRAN e outras repartições, órgãos e seguradoras, se comprometendo a **ARRENDANTE** a assinar todos os documentos que necessários sejam.

Clausula 4: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, mediante prévio aviso escrito entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que ocorrendo, não produzirá ônus de espécie alguma a qualquer uma das partes.

Clausula 5: Resilido o presente contrato, deverá a **ARRENDATÁRIA** devolver o bem objeto deste contrato imediatamente à **ARRENDANTE**, assim como todos os documentos que entregues lhe forem, ato em que poderá a **ARRENDATÁRIA** pedir a baixa nos registros e inscrições a que se refere a cláusula terceira e seu parágrafo único, devendo a **ARRENDANTE** neste ato, assinar todos os documentos que necessário sejam para tal.

Clausula 6: A **ARRENDATÁRIA** se responsabiliza pelo correto uso do bem ora arrendado, devendo zelar pela sua conservação, uso lícito e dentro das normas de trânsito, assim como encargos e impostos, e suportando os ônus pela interferência de qualquer disposição legal ou contratual, executando-se o caso previsto na cláusula sétima.

Clausula 7: As partes contratantes se responsabilizam pelo cumprimento integral deste contrato inclusive por seus procuradores, herdeiros e sucessores, liberando-se apenas por motivo de força maior, nos termos da legislação.

Clausula 8: Na vigência do contrato, a **ARRENDATÁRIA** será a única e total responsável por todos os fatos decorrentes da utilização do veículo ora arrendado, inclusive responsabilizando-se pelo teor das cargas transportadas, civil e criminalmente.

Clausula 9: É encargo intransferível da **ARRENDATÁRIA** à custa com a contratação de seguro obrigatório de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica vigente e destinada à reparação dos danos causados a terceiros, em decorrência da utilização dos veículos arrendados.



PARÁGRAFO ÚNICO: Responderá a **ARRENDATÁRIA** pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei, para o mencionado seguro compulsório.

ITAGUAI, 29 de agosto de 2022.

Luís Antonio de Santana

LUIS ANTONIO DE SANTANA

ARRENDANTE

Rafael Mendes Simoes

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

RAFAEL MENDES SIMOES

ARRENDATÁRIA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAGUAI 093380AA388837
Rua General Bocalúva, 330 - Centro - Itaguaí RJ - CEP: 23.815-310
Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE:
RAFAEL MENDES SIMOES.

Itaguaí - RJ, 30/08/2022 - Valor: R\$ 9,69
Em Test. da Verdade Conf. por:
SARA VIANA COSTA - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em:
Selo: EEG053668/MSB
<https://www3.tjrj.js/sitepublico>



Sara Viana Costa
Escrivente
Matr.: 94/16501

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAGUAI 093380AA38884
Rua General Bocalúva, 330 - Centro - Itaguaí RJ - CEP: 23.815-310
Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE:
LUIS ANTONIO DE SANTANA

Itaguaí - RJ, 31/08/2022 - Valor: R(\$)9,69
Em Test. da Verdade Conf. por:
SARA VIANA COSTA - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em:
Selo: EEG053684 WEN
<https://www3.tjrj.js/sitepublico>



Sara Viana Costa
Escrivente
Matr.: 94/16501

